

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0670/2021-CGP/SEAP Belém, 09 de junho de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade; RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5835/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 670629

PORTARIA Nº 0547/2021-GAB/SEAP Belém, 08 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO o recurso impetrado pela servidora MARIA CRISTINA FARIAS LIMA (por intermédio de sua advogada Jessica Santos Pereira - OAB/PA nº 27.334), contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5464/2020-CGP/SEAP, que decidiu pela aplicação da penalidade de DISTRATO, em face da servidora em tela, por infração aos art. 177, VI, art.190, IV e XIII, do RJU. Em consonância com as provas acostadas, há responsabilidade subjetiva na conduta da acusada, por falta grave, ao furtar aparelho celular de servidor público na extensão das dependências desta Secretaria; CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 510/2021 - CONJUR, datado de 12/04/2021; RESOLVE: Art. 1º - Manter a decisão proferida pelo Corregedor-Geral Penitenciário, conforme PORTARIA Nº 1300/2020-CGP/SEAP, de 30/12/2020, publicada no DOE nº 34.453, de 07/01/2021. Art. 2º - Remeter os autos à Corregedoria-Geral Penitenciária para conhecimento. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 670620

PORTARIA Nº 0669/2021-CGP/SEAP Belém, 08 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior; RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas: - 0333/2021-CGP/SEAP, de 07/04/2021, publicada no DOE nº 34.546 de 09/04/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5833/2021-CGP/SEAP; - 0334/2021-CGP/SEAP, de 07/04/2021, publicada no DOE nº 34.546 de 09/04/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5834/2021-CGP/SEAP; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 670624

PORTARIA Nº 0680/2021-CGP/SEAP Belém, 15 de junho de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade; RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5773 e 5775/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 670692

PORTARIA Nº 0678/2021-CGP/SEAP Belém, 11 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior; RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada: - 0484/2021-CGP/SEAP, de 10/05/2021, publicada no DOE nº 34.582 de 13/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5889/2021-CGP/SEAP; - 0482/2021-CGP/SEAP, de 07/05/2021, publicada no DOE nº 34.582 de 13/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5890/2021-CGP/SEAP; - 0483/2021-CGP/SEAP, de 07/05/2021, publicada no DOE nº 34.582 de 13/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5891/2021-CGP/SEAP; - 0485/2021-CGP/SEAP, de 11/05/2021, publicada no DOE nº 34.583 de 14/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5892/2021-CGP/SEAP; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 670673

PORTARIA Nº 0679/2021-CGP/SEAP Belém, 14 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior; RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada: - 0454/2021-CGP/SEAP, de 06/05/2021, publicada no DOE nº 34.582, de 13/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5887/2021-CGP/SEAP; - 0481/2021-CGP/SEAP, de 06/05/2021, publicada no DOE nº 34.582, de 13/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5888/2021-CGP/SEAP; -0487/2021-CGP/SEAP, de 11/05/2021, publicada no DOE nº 34.583, de 14/05/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5894/2021-CGP/SEAP; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 670683

PORTARIA Nº 0674/2021-CGP/SEAP Belém, 11 de junho de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade; RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Procurador Autárquico do Estado - presidente, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado - membro, e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5312/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 670650

PORTARIA Nº 0673/2021-CGP/SEAP Belém, 11 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior; RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas: - 0332/2021-CGP/SEAP, de 07/04/2021, publicada no DOE nº 34.548 de 12/04/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5832/2021-CGP/SEAP; - 0351/2021-CGP/SEAP, de 08/04/2021, publicada no DOE nº 34.548 de 12/04/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5837/2021-CGP/SEAP; DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. VITOR RAMOS EDUARDO Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 670644

PORTARIA Nº 0672/2021-CGP/SEAP Belém, 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade; RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO DA COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; para dar continuidade à apuração